



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

REQUISIÇÃO DE COMPRA

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Memorando 3333/2023.

SETORES/UNIDADE: Secretaria de Saúde – Procuradoria do Município

RESPONSÁVEL(IS): Lairce Maria Rippel (*Assistente Social*); Bruna Cavalca Presa (*Assessor Jurídico Municipal*)

APOIO ADMINISTRATIVO PARA O ETP: Dilson Augusto dos Santos Neto - Oficial Administrativo da Secretaria de Saúde

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O ETP é tido pela Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), como documento estrutural do planejamento da contratação. É parte fundamental do processo de qualquer contratação na administração pública. Deve nortear como melhor atender a necessidade apontada pela Administração, tendo em vista a necessidade recorrente de demonstração da viabilidade técnica e do adequado tratamento do impacto ambiental da proposta de contratação analisando as soluções passíveis de serem implementadas, podendo, inclusive, concluir ao final que a contratação é inviável para o momento.

1.2. Segundo a referida Lei, a elaboração do ETP é obrigatória para as compras através de processo licitatório, admitindo-se, mediante justificativa, a elaboração de estudo simplificado com, apenas, os elementos referidos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, sendo sua elaboração facultativa nas contratações diretas (ENAP, 2022).

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Presente demanda chega até o Município de São Miguel do Iguaçu com força jurídica, através de liminar deferida pela VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEÇÃO CÍVEL – SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, em Ação Civil Pública Infância e Juventude, Autos n.º 000264-18.2023.16.0159, movida pelo Ministério Público de São Miguel do Iguaçu/PR.

2.2. Trata-se da aquisição de uma Cadeira de Rodas para infante com diagnóstico de sequelas de paralisia cerebral – tetraparesia espástica (CID G80.0), sendo necessário a personalização da cadeira, adaptada, visando manter e auxiliar as posturas adequadas para tronco e membros, e facilitar a locomoção e o transporte.

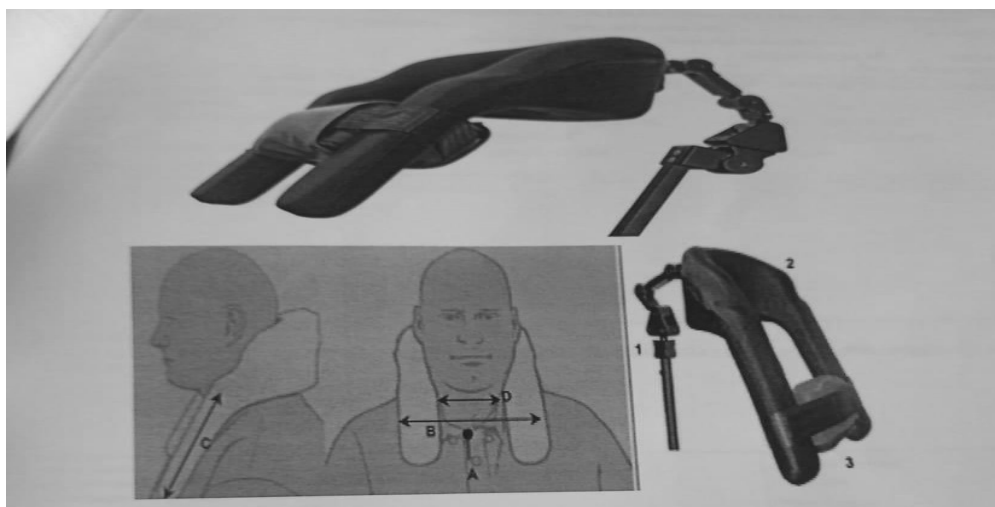
2.3. A cadeira é indispensável para o menino, que atualmente tem 09 anos de idade e usa a mesma cadeira desde os 4 anos de idade, ou seja, já não atende mais suas necessidades e machuca (por falta de tamanho e adaptação), constituindo-se num entrave ao desenvolvimento do tratamento e benefícios obtidos com fisioterapia e terapia ocupacional.

2.4. Conforme relatório médico, o infante “não possui controle de tronco e cervical, o que possibilita padrões motores incorretos, o que ao longo do tempo acarreta desvios significativos prejudicando sua qualidade de vida”.

2.5. Segundo o relatório, existe o risco de agravo no quadro no quadro clínico caso não seja fornecido o equipamento adequado, com “piora das deformidades por falta de alinhamento conseguido na cadeira adaptada: deformidades progressivas”.

2.6. Um breve relato das necessidades diretas do paciente está descrita nos documentos anexos, a saber: laudo médico, medidas da criança, modelo do suporte de pescoço específico solicitado, importado

2.6.1. Algumas das necessidades do paciente se revelaram extremamente difíceis de solucionar, como por exemplo, o modelo do suporte articulado de pescoço, que o especialista exige, pois só existe um único modelo e é importado (e não estava mais sendo feita a importação). Após mais de dois meses de procuras extras, enquanto aguardava por uma empresa especializada na região (que ficou de calcular o orçamento, mas não conseguiu pela indisponibilidade do suporte), finalmente encontrou-se uma empresa que poderia fornecer o modelo solicitado, com as devidas alterações e adaptações, supervisionadas desde a confecção pelo fisioterapeuta especialista da empresa, inclusive do suporte de pescoço (foto abaixo):



APOIO CERVICAL i2i

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Plano de Contratações Anuais – PCA está disponível em: <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/publicacoes/1046>, com previsão de compras é para o ano de 2024.

3.2. Por se tratar de uma demanda *judicial, eventual e pontual*, não há previsão de gastos para essa demanda no PCA de 2024.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constitui objeto da presente demanda a aquisição de Cadeira de Rodas personalizada, com várias adaptações pessoais de acordo com a necessidade e fisiologia do infante. Por esta razão, mesmo com os mais variados modelos disponíveis no mercado para aquisição de cadeira de rodas, é necessária uma ótica diferenciada, partindo do modelo geral solicitado, a saber: modelo RELAX / VANZETTI, mas com as alterações que o caso concreto solicita.

4.2. A definição do fornecedor será feita através de processo licitatório, pregão eletrônico, com formalização de contrato, mas é preciso observar as características específicas (personalizadas) da cadeira, para evitar uma compra “genérica” que não atenda plenamente o que foi determinado também na tutela jurídica, de acordo com a definição médica apresentada.

4.3. A compra do produto acontecerá de forma única, pela própria natureza emergencial da tutela, bem como do objeto, indivisível.

4.4. Com o objetivo de atender da melhor maneira possível o artigo 19, da Lei nº 14.133/2021, quanto à padronização das compras públicas no Município de São Miguel do Iguaçu, ressalta-se que foi utilizado código da Planilha de CATMAT BR, buscou-se no catálogo de materiais do Portal de Compras do Governo Federal a descrição mais abrangente com o objeto desejado.

4.5. Em atenção à Lei Complementar 123/2006, artigos 47 e 48, quanto a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto da contratação possui valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém, segundo o artigo 49, não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando: *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado*. Considerando que se trata de um item muito complexo, cheio de adaptações específicas necessárias, e com componentes inclusive não disponíveis no mercado brasileiro como, por exemplo, o encosto de cabeça solicitado (que é importado), não se aplica ao objeto a exclusividade em questão, mas a exceção do artigo 49.

4.6. Quando cabível, a empresa deve apresentar certificado de LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E SANITÁRIA Estadual e/ou Municipal.

4.7. Quando cabível, a empresa deve apresentar registro do produto junto à ANVISA e/ou certificado junto ao INMETRO.

4.8. O prazo normal de entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de fornecimento/empenho emitidos pela Secretaria/Setor responsável, no local/endereço informado na ordem de serviço no município de São Miguel do Iguaçu – Paraná.

4.9. A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o produto conforme solicitação, no lugar indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, podendo ser o prazo de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

entrega prorrogado mediante aprovação prévia, em no máximo 15 dias, conforme acordo entre as partes.

4.10. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e na proposta.

4.11. O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11.1. Obrigatório o recolhimento e descarte adequado do produto rejeitado, incluindo o custo deste, por conta do fornecedor.

4.12. O bem será recebido definitivamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.12.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. JUSTIFICATIVA GERAL

5.1. O presente pedido de licitação faz-se necessário para atendimento das necessidades de infante em situação de vulnerabilidade, bem como para cumprimento da ordem judicial supra.

5.2. O bem será adquirido de forma única, e entregue imediatamente, para garantir ao infante seu direito ao uso e tratamento necessários. O direito da criança e do adolescente é previsto tanto em sede constitucional, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.3. De acordo com o artigo 11, § 2 do ECA, cabe ao Poder Público fornecer gratuitamente a este grupo vulnerável (crianças e adolescentes) medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias e assistências relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas.

5.4. O Anexo I deste ETP contém a Planilha Comparativa de Valores com os dados de todos os itens. Tendo em vista se tratar de item complexo e específico, eventual, não há a possibilidade de atender à alguns quesitos de pesquisa e orçamento, como “compra anterior do Município, compras similares etc. Apresentamos três orçamentos, conseguidos depois de mais de 60 (sessenta) dias de procura, por conta principalmente da dificuldade de atender ao pedido específico do suporte de pescoço, que é importado.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1. Os valores recebidos, como proposta de orçamento, superam em muito a cotação habitual do mercado, contudo essa discrepância existe exatamente em função de não se tratar de modelo convencional de cadeira de rodas, e ainda que existam diversos modelos, cores, formatos e funcionalidades existentes e disponíveis no mercado, *no caso em concreto*, as especificações são complexas e dependem de acompanhamento do fisioterapeuta inclusive na fase de confecção da cadeira, o que aumenta o custo, mas maximiza os resultados obtidos no tratamento da criança.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

7.1. Esta medida vem de encontro aos interesses da saúde pública no âmbito do SUS, de promover a saúde e bem estar dos cidadãos, ainda mais em estado de vulnerabilidade (crianças e adolescentes). A escolha da cadeira através de mecanismos que promovam a transparência e a concorrência se revela a melhor forma de atender ao pleito judicial.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A formação do preço seguiu o que determina o Decreto Municipal nº 335/2023. As pesquisas foram realizadas nas seguintes fontes:

8.1.1. **Fonte “compra realizada pela administração municipal”:** NÃO foram encontrados itens correspondentes, apenas genéricos (cadeira de rodas, cadeira articulada), mas sem correspondência específica para uma cadeira com tantas alterações e exigências médicas, em alguma compra pública similar dentro do período de um ano feitas pela administração pública municipal;

8.1.2. **Fonte “compra cadastrada no BPS” (MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ 00.394.544/0008-51):** NÃO foram encontradas compra pública similar para parte dos itens objeto deste estudo, comprovantes em anexo ao processo;

8.1.3. **Fonte “Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP”:** Foi encontrada referência de preço para o item, conforme comprova a certidão em anexo.

8.1.4. **Fonte “contratação similar realizada por administração pública”:** Foi encontrada compra similar aos itens desejados no Portal Zênite.

8.1.5. **Fonte “pesquisa direta com fornecedor”:** obteve-se orçamentos com três fornecedores. Segue o nome dos fornecedores utilizados na cesta de preços:

Nº	FORNECEDOR
1	MOBRAZ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ 16.899.541/0001-33
2	AUIP MÓVEIS E DECORAÇÃO EIRELI CNPJ 10.919.480/0001-42
3	FS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 33.069.938/0001-17



8.1.6. **Fonte “Notas fiscais Eletrônicas”:** não foram realizadas pesquisas de preços no site Menor Preço da CELEPAR, pois, as pesquisas de preços obtidas de outras fontes são em quantidade suficiente para formação do preço final e a busca em mais uma fonte de pesquisa apenas traria mais morosidade ao processo, além disso, por experiência em outros processos, esta fonte não tem se mostrado eficiente para a maioria dos itens pesquisados, por isso optou-se em não realizá-la.

8.2. Todos os comprovantes de pesquisa de preços encontram-se em anexo ao processo licitatório e os preços resultantes desta pesquisa estão registrados na Planilha Comparativa de Valores no anexo I.

8.3. A análise da Planilha Comparativa de Preços demonstrou ampla variação de preços entre as fontes consultadas e, desse modo, o uso do menor preço não demonstraria o valor real do produto no mercado, dada as especificações e particularidades de cada cadeira adaptada.

8.4. Portanto, como o uso do menor preço não demonstra o valor de mercado para a formação do preço máximo final, a melhor opção se apresenta pelo valor médio entre os orçamentos específicos encontrados, visto que será a melhor possibilidade de formação de preço para o momento.

8.5. A Planilha Comparativa de Preços que apresenta os orçamentos, o descritivo e a média do valor final, dividida em Grupo I e Grupo II, encontra-se no Anexo I deste ETP.

8.6. O valor máximo total desta compra ficou estimado em R\$ 29.179,09 (vinte e nove mil e cento e setenta e nove reais e nove centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A licitação deverá ser na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por lote, não podendo ocorrer parcelamento de lote.

9.2. O pregão por item/lote pode resultar com vários fornecedores, porém apenas um para cada lote, não podendo ocorrer o parcelamento de lote.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar ficou evidenciada a necessidade existente e a melhor forma de atendimento desta através da abertura de procedimento licitatório para a realização da compra da cadeira de rodas adaptada, pois ao final espera-se que sejam atendidas as necessidades do infante e que surtam os efeitos desejados no seu desenvolvimento físico e motor, melhorando sua saúde e condições de vida.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.2. Desse modo, essa compra resulta como imprescindível por se tratar cumprimento de ordem judicial, e mais além, cumprimento de uma função social, atendendo a demanda e necessidade real de vulnerável.

10.3. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a proteção e garantia da integridade física e mental dos cidadãos que recorrem ao SUS através dos diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No momento não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que o produto será destinado a pessoa determinada, já identificada e sendo acompanhada pela Saúde Municipal.

11.2. Havendo a necessidade de adequações e treinamentos, as medidas serão adotadas no momento oportuno.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para o caso em questão.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

13.1. Os produtos possuem características não sustentáveis na descrição do catálogo CATMAT.

13.2. Os impactos ambientais dos produtos estão diretamente relacionados no momento do descarte.

13.3. Quando necessário realizar o descarte de produtos contaminados, o município possui local adequado para depositar este tipo de resíduo que é recolhido por empresa especializada no seu tratamento e descarte final.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. A escolha para a solução dos problemas é a efetiva compra da cadeira de rodas adaptada, e se mostra a mais viável na atualidade, sobretudo no que se refere ao trabalho contínuo no atendimento em saúde, uma vez que os serviços somente podem ser



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

executados pelos profissionais capacitados se existir insumos, materiais e equipamentos apropriados, com vistas a contribuir para toda a saúde pública no Município de São Miguel do Iguaçu-PR.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar ficou evidenciada a necessidade existente e a melhor forma de atendimento desta através da abertura de procedimento licitatório que resulta na compra dos itens necessários.

15.2. Ao final do processo licitatório espera-se que sejam atendidas as necessidades do infante, contribuindo para o atendimento da população que recorre à Secretaria de Saúde.

São Miguel do Iguaçu-PR, 12 de dezembro de 2023.

Dilson Augusto dos Santos Neto
Oficial Administrativo